



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNCIMENTO DE BENS Nº 141/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **JOALHEIRA GASPARI LTDA**, CNPJ: 93.685.394/0001-40 neste ato representado pela Sr. (a) **MOACIR GASPARI**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 389.184.980-04 residente no município de Tapejara - RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E PLACA DE HOMENAGEM, PARA ENTREGA DE PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE COXILHA/RS – 2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR DE UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TROFÉUS 1º LUGAR	03	1.080,00	3.240,00
02	TRFÉUS 2º LUGAR	03	1.000,00	3.000,00
03	TRFÉUS 3º LUGAR	03	932,00	2.796,00
04	TROFÉUS 4º LUGAR	03	350,00	1.050,00
05	TROFÉUS DISCIPLINAS	03	378,00	1.134,00
06	TROFÉUS GOLEADOR	03	140,00	420,00
07	TROFÉUS GOLEIRO	03	120,00	360,00
08	MEDALHAS	204	12,00	2.448,00
09	PLACA HOMENAGEADO	01	250,00	250,00
TOTAL GLOBAL				14.698,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.2 O local de entrega será junto à Secretaria de Educação.

1.3 A descrição do produto conforme anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo Licitatório nº 125/2023 Modalidade Dispensa de Licitação nº 30/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O valor total da compra será de R\$ 14.698,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1. O prazo de entrega é imediato sendo no máximo de até 30 (trinta) dias após Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal que será efetuada via e-mail com encaminhamento do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total da compra será de R\$ 14.698,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Premiações Desportivas

Dotação 5730 06.03.27.812.0103.2073.3.3.90.31.04.00.00

Recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre o produto entregue, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a entrega do objeto do contrato.

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.6 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.7 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 24 de novembro de 2023.



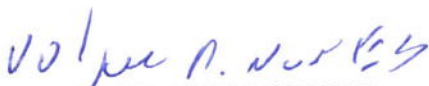
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante


MOACIR GASPARIN
JOALHERIA GASPARIN LTDA
.Contratado


TANIELA DE CESARO
Secretária de Educação
Fiscal


VALJOE RAMOS NUNES
Dirigente do Desporto
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS
CPF:

Nome: 
Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 141/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 141/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JOALHEIRA GASPARIN LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E
PLACA DE HOMENAGEM, PARA ENTREGA DE
PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTSAL DE COXILHA/RS – 2023.
VALOR: 14.698,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E
NOVENTA E OITO REAIS).
DATA: INICIAL 24/11/2023 VIGÊNCIA: 24/12/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: MOACIR GASPARIN**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: EE76A985**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/11/2023. Edição 3705
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>